



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual B.SÁ**

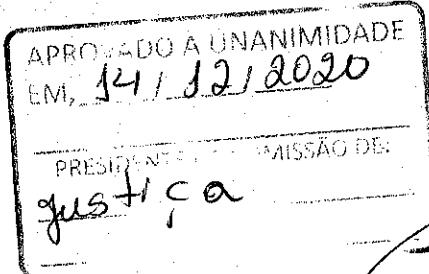
Teresina-PI, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

**EMENDA À PEC N° 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**NOS TERMOS REGIMENTAIS, APRESENTAMOS A SEGUINTE EMENDA  
DE PLENÁRIO:**

**SUPRIME-SE O INCISO VII, DO ART. 160-B DA PEC 01 DE 2020.**



Sala das Sessões.

DEP. B.SÁ  
DEPUTADO ESTADUAL

*Adelmo Mota*

*Waldemar*

*Franco Laff*

*WMS*  
*FSMS*



# SINPOLJUSPI



Teresina (PI), 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 138-GPDS/2020

A Sua Excelência o Senhor,

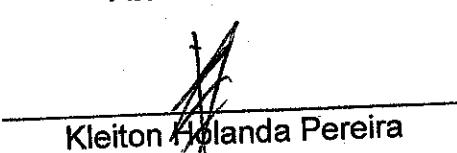
**B. SÁ – Deputado Estadual – ALEPI**  
Teresina-PI

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, tendo em vista entendimento mantido durante reunião ocorrida entre membros deste Sindicato com V. Ex<sup>a</sup>., o Deputado Dr. Francisco Costa (Líder do Governo na ALEPI) e com representantes dos Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Piauí e do Sindicato dos Peritos do Estado do Piauí, sobre mudança na redação do inciso VII do art. 160-B da Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2020, que cria a Polícia Penal do Estado do Piauí, já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria de V. Ex<sup>a</sup>., estamos apresentando (em anexo) a Proposta de Emenda Modificativa no referido inciso, com a devida JUSTIFICAÇÃO, para fins de apresentação em Plenário por Vossa Excelência.

Por oportuno, mais uma vez, agradecemos a V. Ex<sup>a</sup>. pela reiterada presteza e irrestrito apoio no curso de tramitação da PEC nesta Augusta Casa.

Certos de Vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Kleiton Holanda Pereira  
Presidente do SINPOLJUSPI

Recibido  
30/11/2020  
Juizza Corralha



# SINPOLJUSPI

## EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 001/2020

Modifica a redação do inciso VII, do art. 160-B, contida na Proposta de Emenda Constitucional nº 001/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160-B O Estatuto da Polícia Penal do Estado do Piauí disporá sobre:

**VII - atuação, em colaboração com a polícia judiciária competente, em investigação sobre infração penal relacionada à segurança dos estabelecimentos penais, conforme dispuser a lei.**

### JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto ora proposta busca evitar quaisquer interpretações quanto a possível inconstitucionalidade da redação original. O § 5º-A inserido no art. 144 da Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019, de 04 de dezembro de 2019, que alterou a Constituição Federal, criando as polícias penais, definiu a “segurança dos estabelecimentos penais” como competência privativa das polícias penais. Neste caso, a atuação da polícia penal, em colaboração com a polícia judiciária competente, em investigação sobre infração penal que possa interferir na “segurança dos estabelecimentos penais”, encontra-se adequada com o comando constitucional vigente. A ideia é que ocorra atuação de forma colaborativa, podendo a polícia penal atuar de forma integrada com outras polícias, trabalhando as informações de forma eficaz e eficiente para evitar o cometimento de crimes e/ou contribuir para o seu desvendamento, mas jamais de forma unilateral.

Como já é de notório conhecimento público, dezenas de facções atuam no sistema prisional brasileiro, cometendo crimes dentro e a partir dos estabelecimentos penais e isso interfere diretamente na segurança deste. Com efeito, um dos objetivos na implementação da polícia penal é justamente coibir esse tipo de criminalidade. Para isso, participar do processo de investigação é de fundamental importância para não se perder informações e dados. Isso não significa invasão de competência da polícia judiciária, mas ao contrário, trabalho cooperativo e integrativo no combate ao crime, como já ocorre com a polícia rodoviária federal, que atua nas rodovias federais. Da mesma forma deverá trabalhar a polícia penal.

Não restam dúvidas de que as facções representam verdadeira ameaça à segurança da sociedade, com práticas criminosas extremamente violentas. Com efeito, a coibição de crimes praticados por estas, principalmente com investigações a partir do ambiente prisional, onde os agentes penitenciários, que serão transformados em policiais penais, têm expertise e atuam com o devido conhecimento do *modus operandi* dos criminosos, atuarão garantindo a segurança dos estabelecimentos penais, podendo contribuir para a segurança da sociedade. Evidentemente, essas investigações devem ser conduzidas pela polícia judiciária competente, porém a colaboração daqueles que já convivem no dia a dia monitorando os criminosos, que são os agentes penitenciários/policiais penais, podem tornar as investigações mais eficientes e efetivas.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Teresina-PI, 30 de novembro de 2020.

Deputado Estadual B. SÁ – PP

**SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI**

**Rua Simplicio Mendes, 672 - Centro/Sul – Teresina-PI / Fone (86) 3226-3090**